



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Instituído por Lei Municipal

ANO I | N. 36

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

PREFEITA MUNICIPAL

NIÁGARA KRAIEVSKI

VICE-PREFEITO

CARLOS MAGNO FERNANDES

Chefe de Gabinete

Nome: Juliana Ruiz de Souza

E-mail: chefedegabinete@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9919-18711

Secretário Municipal de Saúde Pública

Nome: Felipe de Vale de Sousa

E-mail: saude@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9220-9188

Secretaria Municipal de Educação

Nome: Roseni Martins Freitas

E-mail: educacao@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9995-62977

Secretário Municipal de Administração e Gestão

Nome: Thiago Valença Coutinho

E-mail: prefeito@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9602-2883

Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

Nome: Joardany Mesa Barreto Da Silva

E-mail: financas@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9963-44715

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nome: Dorileu Arevalo Rodrigues

E-mail: engenharia@coronelsapucaia.ms.gov.br

E-mail particular: rodriguedorileu@hotmail.com

Telefone: (67) 9962-2360

Secretário Municipal de Agricultura

Nome: Claudinei Aparecido de Souza

E-mail: agricultura@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9968-38835

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Jane Cleia Rodrigues de Lima

E-mail: assistencia@coronelsapucaia.ms.gov.br

Telefone: (67) 9916-10968

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Nome: Bruno da Silva França

E-mail: secremuniesportescelsapucaia@gmail.com

Telefone: (67) 9921-11879

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 1494/2025****"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."**

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Sapucaia/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de R\$137.369.000,00 (*cento e trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais*), sendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$99.163.500,00 (*noventa e nove milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais*); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$38.205.500,00 (*trinta e oito milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais*).

Art. 3º. A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Receitas Correntes	127.434.770,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.972.770,00
Receita de Contribuições	3.540.000,00
Receita Patrimonial	1.507.650,00
Transferências Correntes	115.381.850,00
Outras Transferências Correntes	32.500,00
2. Receita de Capital	16.136.500,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	16.131.500,00
3. Receitas Intraorçamentárias	5.480.000,00
Contribuições Intraorçamentárias	5.480.000,00
4. Deduções da Receita	-11.682.270,00
Renúncia	-112.270,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-11.570.000,00
5. Total	137.369.000,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

Especificação	Valor Total (R\$)
---------------	-------------------

Despesa Corrente	111.437.000,00
Despesa de Capital	21.619.000,00
Reserva do RPPS	3.193.000,00
Reserva de Contingência	1.120.000,00
Total	137.369.000,00

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	4.200.000,00
Câmara Municipal	4.200.000,00
Gabinete do Prefeito	698.000,00
Gabinete do Prefeito	698.000,00
Assessoria de Planejamento	407.000,00
Assessoria de Planejamento	407.000,00
Procuradoria Jurídica	1.595.000,00
Procuradoria Jurídica	1.595.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.179.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.179.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	11.370.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	11.370.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	62.545.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	24.185.000,00
FUNDEB	38.000.000,00
Fundo Municipal de Arte e Cultura	360.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	24.538.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.812.000,00
Fundo Municipal de Saúde	20.726.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.767.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.546.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.147.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	44.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.138.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.020.500,00
Fundo de Habitação e Interesse Social	117.500,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	420.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	420.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	4.466.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.304.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.162.500,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00
Controladoria Geral Municipal	24.000,00

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
Reserva de Contingência	1.120.000,00
Reserva de Contingência	1.120.000,00
TOTAL	137.369.000,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

Especificação	Valor Total (R\$)
1. Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	4.200.000,00
2. Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia	53.323.500,00
3. Fundo Municipal de Saúde	24.538.000,00
4. Fundo Municipal de Assistência Social	5.693.000,00
5. Fundo Municipal de Investimento Social	10.000,00
6. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	20.000,00
7. Fundo de Habitação de Interesse Social	117.500,00
8. Fundo Municipal de Arte e Cultura	360.000,00
9. FUNDEB	38.000.000,00
10. Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cel. Sapucaia	7.900.000,00
11. Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.162.500,00
12. Fundo Municipal da Pessoa Idosa	44.500,00
TOTAL	137.369.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

- I - Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;
- II - Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- III - Repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.
- IV - Remanejamento de dotações orçamentárias para atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, quando não puderem ser executadas na forma originalmente aprovada, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano

Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância nas áreas de Educação e Assistência Social, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 087/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Aprova o desmembramento do loteamento Mate Laranjeira II, com a inclusão de 92 novos lotes, localizado na zona urbana do município de Coronel Sapucaia - MS”.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, conforme o registro nº 005/2025 de 06 de novembro de 2025, o desmembramento do loteamento Mate Laranjeira II, devidamente matriculado no CRI, Comarca de Amambai sob o nº 29.695 datado em 10/12/2024), pertencente ao loteamento Mate Laranjeira II de Coronel Sapucaia - MS, com a inclusão de 92 novos lotes, conforme as seguintes confrontações e medidas:

SITUAÇÃO ATUAL

CONFRONTAÇÕES GERAIS DO EQUIPAMENTO PÚBLICO.

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 07, 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 06, 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 05, 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 04, 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 03 e 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 02.

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 12 da Quadra nº 08, 20.00 m com o Lote nº 13 da Quadra nº 07, 20.00 m com o Lote nº 13 da Quadra nº 06, , 20.00 m com o Lote nº 13 da Quadra nº 05, 20.00 m com o Lote nº 13 da Quadra nº 04, , 20.00 m com o Lote nº 13 da Quadra nº 03 e 12.00 m com o Lote 6-D da Quadra nº 41, Centro (Mat. 24.435).

A Leste: 55.79 m com a Quadra nº 01, 20.00 m com a Rua Geraldo Ezequiel, 110.00 m com a Quadra nº 02,

20.00 m com a Rua João Francisco Simão, 110.00 m com a Quadra nº 03, 20.00 m com a Rua Vergilio Bedin, 110.00 m com a Quadra nº 04, 20.00 m com a Rua Natalia de Oliveira Lopes, 110.00 m com a Quadra nº 05, 20.00 m com a Rua Ubaldina Alves de Oliveira, 110.00 m com a Quadra nº 06, 20.00 m com a Rua Pedro Mascarenhas, 110.00 m com a Quadra nº 07, 20.00 m com a Rua Franciele das Neces Flores 110.00 m com a Quadra nº 08, 20.00 m com a Rua Carlos Gonçalves e 110.00 m com a Quadra nº 09.

A Oeste: 1101.48 m com Área de Segurança Nacional.

Art. 2º - Desmembra-se o loteamento Mate Laranjeira II, Zona Urbana de Coronel Sapucaia - MS, sendo desmembrados mais 92 (noventa e dois) lotes.

LOTE Nº 13, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS:

Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 12;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 14;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 02;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 13;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 15;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 03;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 14;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 16;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 04;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 15;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 17;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 05;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 16;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 18;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 06;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 17;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 19;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 07;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 18;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 20;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 08;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 19;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 21;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 09;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 20;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 22;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 10;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 20;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 22;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 10;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 22, QUADRA Nº 02 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 21;

Ao Sul: 20.00 m com a Rua Geraldo Ezequiel;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 11;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 12;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 15;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 02;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 12;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 15;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 02;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 15;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 17;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 04;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 16;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 18;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 05;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 17;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 19;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 06;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 18;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 20;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 07;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 19;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 21;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 08;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 20;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 22;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 09;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 22, QUADRA Nº 03 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 21;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 13;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 10;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 12;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 15;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 02;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 14;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 16;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 03;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 15;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 17;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 04;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 16;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 18;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 05;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 17;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 19;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 06;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 18;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 20;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 07;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e

medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 19;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 21;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 08;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 20;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 22;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 09;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 22, QUADRA Nº 04 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 21;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 13;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 10;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 12;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 15;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 02;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 14;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 16;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 03;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 15;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 17;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 04;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 16;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 18;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 05;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas

regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 17;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 19;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 06;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 18;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 20;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 07;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 19;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 21;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 08;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 20;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 22;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 09;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 22, QUADRA Nº 05 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 21;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 13;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 10;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 12;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 15;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 02;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote n° 14;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 16;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 03;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 15;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 17;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 04;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 16;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 18;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 05;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 17;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 19;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 06;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 18;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 20;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 07;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 19;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 21;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 08;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 20;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 22;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 09;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 22, QUADRA Nº 06 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 21;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 13;
A Leste: 10.00 m com o Lote nº 10;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 12;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 15;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 02;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 14;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 16;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 03;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 15;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 17;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 04;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 16;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 18;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 05;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 17;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 19;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 06;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 18;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 20;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 07;

A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 19;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 21;

A Leste: 10.00 m com o Lote n° 08;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 21, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 20;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 22;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 09;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 22, QUADRA Nº 07 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 21;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 13;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 10;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 13, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 14;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 12;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 10;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 14, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 15;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 13;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 09;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 15, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 16;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 14;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 08;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 16, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote n° 17;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 15;
A Leste: 10.00 m com o Lote n° 07;
A Oeste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 17, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 273.35 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 19.07 m com o Lote n° 18;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote n° 16;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 06 e 4.00 m com fração do Lote nº 05;

A Oeste: 14.08 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 18, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 256.32 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 17.55 m com o Lote nº 19;

Ao Sul: 19.07 m com o Lote nº 17;

A Leste: 6.00 m com fração do Lote nº 05 e 8.00 m com fração do Lote nº 04;

A Oeste: 14.08 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 19, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 235.12 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 17.55 m com o Lote nº 20;

Ao Sul: 19.07 m com o Lote nº 18;

A Leste: 2.00 m com fração do Lote nº 04, 10.00 m com o Lote nº 03 e 2.00 m com fração do Lote nº 02;

A Oeste: 14.08 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE Nº 20, QUADRA Nº 08 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 271.27 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 14.09 m com a Rua Carlos Gonçalves;

Ao Sul: 16.04 m com o Lote nº 19;

A Leste: 10.00 m com o Lote nº 01 e 8.00 m com fração do Lote nº 02;

A Oeste: 18,12 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente.

LOTE ÚNICO, QUADRA Nº 10 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 478.47 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 0.00 m com a Área de Segurança Nacional;

Ao Sul: 10.22 m com a Rua Pedro Mascarenhas, para onde faz frente;

A Leste: 93.67 m com a Rua Projetada B;

A Oeste: 94.23 m com a Área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 01, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 212.25 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 12.40 m com a Rua Pedro Mascarenhas;

Ao Sul: 14.11 m com o Lote n 02;

A Leste: 16.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 16.09 m com a Área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 02, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 208.53 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 14.11 m com o Lote nº 01;

Ao Sul: 15.64 m com o Lote n 03;

A Leste: 14.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 14.08 m com a Área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 03, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 229.82 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 15.64 m com o Lote nº 02;

Ao Sul: 17.17 m com o Lote nº 04;

A Leste: 14.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 14.08 m com área de Segurança Nacional

LOTE Nº 04, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 251.11 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 17.17 m com o Lote nº 02;

Ao Sul: 18.70 m com o Lote nº 05;

A Leste: 14.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 14.08 m com a Área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 05, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 232.18 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 18.70 m com o Lote nº 04;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 06;

A Leste: 12.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 12.10 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 06, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 05;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 07;

A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 07, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 06;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 08;

A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 08, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 07;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 09;

A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 09, QUADRA Nº 11 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 08;

Ao Sul: 20.00 m com a Rua Ubaldina Alves de Oliveira;

A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 01, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com a Rua Ubaldina Alves de Oliveira;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 02;

A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;

A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 01, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com a Rua Ubaldina Alves de Oliveira;

Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 02;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 02, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 01;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 03;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 03, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 02;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 04;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 04, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 03;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 05;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 05, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 04;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 06;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 06, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 05;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 07;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 07, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 06;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 08;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 08, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 07;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 09;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 09, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 08;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 10;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 10, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 09;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 11;
A Leste: 10.00 m com o Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 11, QUADRA Nº 12 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 10;
Ao Sul: 20.00 m com a Rua Natalia de Oliveira Lopes;
A Leste: 10.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 01, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 com a Rua Natalia de Oliveira Lopes;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 02;
A Leste: 10.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 02, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 01;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 03;
A Leste: 10.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 03, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte: 20.00 m com o Lote nº 02;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 04;
A Leste: 10.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 04, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e

medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 03;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 05;
A Leste: 10.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 05, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas regulares, medindo 10.00x20.00 m, perfazendo uma área total de 200.00 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 04;
Ao Sul: 20.00 m com o Lote nº 06;
A Leste: 10.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 10.00 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 06, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 293.11 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 20.00 m com o Lote nº 05;
Ao Sul: 19.08 m com o Lote nº 07;
A Leste: 15.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 15.07 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 07, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 275.23 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 19.08 m com o Lote nº 06;
Ao Sul: 17.62 m com o Lote nº 08;
A Leste: 15.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 15.07 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 08, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 253.23 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 17.62 m com o Lote nº 07;
Ao Sul: 16.15 m com o Lote nº 09;
A Leste: 15.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 15.07 m com área de Segurança Nacional.

LOTE Nº 09, QUADRA Nº 13 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 231.22 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 16.15 m com o Lote nº 08;
Ao Sul: 14.68 m com Rua Virgílio Bedin;
A Leste: 15.00 m com a Rua Projetada B, para onde faz frente;
A Oeste: 15.07 m com área de Segurança Nacional.

LOTE ÚNICO, QUADRA Nº 14 - MATE LARANJEIRA II - CORONEL SAPUCAIA/MS: Lote com medidas irregulares, perfazendo uma área total de 810.97 m². Contendo as seguintes confrontações e medidas:

- Ao Norte:** 12.73 m com a Rua Virgílio Bedin;
Ao Sul: 2.01 m com Rua João Francisco Simão;
A Leste: 110.00 m com a Rua Projetada B;
A Oeste: 110.72 m com área de Segurança Nacional.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

.....
DECRETO Nº 088/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estabelece normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como para a elaboração das prestações de contas do Município de Coronel Sapucaia, referentes ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2025, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta observarão as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estabelecidas neste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Em observância ao regime de competência da despesa, serão empenhadas e contabilizadas, no exercício financeiro, apenas as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro do exercício correspondente.

Parágrafo único. As parcelas de despesas cujo fato gerador ocorrer no exercício subsequente deverão ser empenhadas exclusivamente no respectivo exercício, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças impreterivelmente até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da publicação deste Decreto, ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, referente às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia 18 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 6º. As despesas com diárias de pessoal, correspondentes ao período de 01 de dezembro até 31 de dezembro de 2025, deverão ser pagas até 29 de dezembro de 2025, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, exceto as relacionadas ao transporte de pacientes em situação de urgência e emergência (vaga zero).

Art. 7º. Serão anuladas as Notas de Empenho cujas despesas não tenham sido executadas até o 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se despesa não executada aquela em que não tenha ocorrido a entrega do material

ou a prestação do serviço correspondente.

Art. 8º. O prazo para execução das despesas e para a prestação de contas dos pagamentos decorrentes de Suprimento de Fundos concedidos a servidores encerrar-se-á em 29 de dezembro de 2025.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 876/2007, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a respectiva prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que o suprimento de fundos se estender ao exercício seguinte, os gastos poderão ser comprovados até o dia 10 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. O Livro de Inventário constitui documento obrigatório na prestação de contas do Município, devendo os bens de caráter permanente conter registros analíticos com a indicação dos elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como dos agentes responsáveis pela guarda e administração, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018.

Art. 11. A Prefeita Municipal nomeará, por ato interno, a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis **a partir de 31 de outubro de 2025, devendo os trabalhos ser concluídos até 28 de fevereiro de 2026.**

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial observará rigorosamente a legislação vigente, incluindo as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas legalmente empenhadas e devidamente liquidadas, que não forem pagas até o encerramento do exercício financeiro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar, observado o limite da disponibilidade financeira de cada órgão, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se liquidadas as despesas com bens entregues ou serviços prestados, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas descritas no art. 12 serão inscritas em Restos a Pagar, classificadas da seguinte forma:

- I - **Restos a Pagar Processados:** despesas empenhadas, cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - **Restos a Pagar Não Processados:** despesas empenhadas relativas a bens ou serviços ainda não entregues ou prestados, condicionadas à comprovação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho de despesas não executadas deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 14. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade de caixa para sua cobertura e comprovado o direito do credor, as despesas relativas a:

- I - compromissos assumidos por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
- II - serviços públicos continuados;
- III - obras e serviços de engenharia em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em Restos a Pagar, assegurado ao credor o direito ao recebimento mediante emissão de Nota de Empenho, no exercício em que a dívida for reconhecida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O reconhecimento da despesa de exercícios anteriores deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora competente.

Art. 16. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, **até o dia 18 de dezembro de 2025**, ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, relativos a exercícios anteriores, que não disponham de disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora responsável.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. Fica o Setor de Contabilidade, no exercício de sua autoridade e competência técnica, autorizado a realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2025, utilizando como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente instruído com documentação comprobatória e acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. O Setor Jurídico deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, ao final do exercício financeiro de 2025, a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo Município, para fins de registro e contabilização na Prestação de Contas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo controle da Dívida Ativa, deverá adotar, de imediato, as medidas administrativas e judiciais cabíveis em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do Município.

Art. 20. O Setor de Tributos e Arrecadação, deverá realizar, até o encerramento do exercício financeiro de 2025, levantamento detalhado da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município, com vistas à adoção dos ajustes e regularizações necessários para a correta escrituração dos valores e sua inclusão na Prestação de Contas de Governo.

Art. 21. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2026, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder a ajustes, baixas e inscrições nos créditos a receber classificados como “Realizável”, devendo registrar as justificativas em Notas Explicativas anexadas à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23. Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, **no período de 02 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2026**, mantidos em funcionamento os serviços essenciais que, por sua natureza, não podem ser interrompidos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades deverão instituir escala mínima de funcionamento para assegurar a continuidade dos serviços essenciais durante o período de ponto facultativo.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 24. A abertura de processos licitatórios previstos no orçamento vigente, com recursos provenientes de tributos e transferências constitucionais, **ficará encerrada em 15 de dezembro de 2025**, ressalvados os processos indispensáveis ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles vinculados a transferências de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de aquisição de bens ou contratação de serviços poderá ser efetuado sem autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 25. Os documentos necessários à avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser devidamente organizados, digitalizados e remetidos eletronicamente, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e suas alterações.

§ 1º. Compete às unidades responsáveis pela instrução dos processos e ao fiscal do contrato assegurar a integridade, autenticidade e completude dos documentos encaminhados, atestando a execução do objeto contratado.

§ 2º. O envio eletrônico deverá ocorrer nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

§ 3º. O Setor de Contabilidade e o Controle Interno deverão acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo, adotando as medidas de registro e de comunicação necessárias.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica às seguintes hipóteses:

- I - despesas decorrentes de situações devidamente comprovadas de calamidade pública;
- II - despesas com pessoal e encargos sociais;
- III - parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- IV - débitos lançados em conta corrente bancária relativos a despesas regulamentares;
- V - compromissos assumidos em decorrência de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da Federação;
- VI - despesas relacionadas às áreas de saúde, educação e FUNDEB, destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, bem como aquelas vinculadas a serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.

Art. 27. Os casos excepcionais a este dispositivo serão analisados e avaliados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como, no que couber, as empresas contratadas para apoio técnico-contábil, deverão manter atualizadas, em meio eletrônico, todas as informações e dados necessários à prestação de contas e ao envio tempestivo das informações exigidas pelos órgãos de controle externo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. O Portal da Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público e em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Municipal, incluindo:

- I - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- III - as prestações de contas anuais do Município e os respectivos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);
- IV - as audiências públicas realizadas no âmbito do PPA, da LDO e da LOA;
- V - os procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados;
- VI - dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- VII - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VIII - informações sobre competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato e horários de atendimento das unidades administrativas;
- IX - as atas e os respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito da fiscalização das contas de gestão;
- X - respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade;
- XI - demais informações de interesse coletivo necessárias à transparência da gestão e ao fortalecimento do

controle social.

Art. 30. Aplicam-se a este Decreto, em sua integralidade, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Art. 31. Compete à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento integral das disposições deste Decreto, adotando as medidas de controle necessárias e promovendo a responsabilização dos dirigentes e servidores que atuarem em desacordo com suas normas.

Art. 32. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6392-2f93-a9a7-2450-56

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Coronel Sapucaia (MS), Edição nº 36, ano I, veiculado em 11 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA MARTINEZ (CPF ***624671**) em 11/11/2025 às 11:50:06 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6392-2f93-a9a7-2450-56>